

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento Geral do Estado; e

Conformando-me com o parecer interposto na dita Consulta:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Dornellas, concelho de Aguiar da Beira, districto da Guarda; devendo a mencionada Junta de Parochia tornar effectivo o sobredito offercimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para provimento da respectiva cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de Outubro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 13 Out., n.º 241.

3.ª DIRECÇÃO — 2.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Penafiel, pedindo que nas freguezias ruraes do seu concelho seja commettido aos Magistrados de policia correccional o julgamento das causas sobre coimas e transgressões de Posturas; e em vista da informação do Governador Civil do districto do Porto, pela qual se mostra a utilidade d'esta providencia: Hei por bem, usando da auctorisação concedida ao Governo pelo artigo 4.º do Decreto com sanção legislativa de 3 de Novembro de 1852, decretar o seguinte:

Artigo unico. São extensivas ás freguezias ruraes, pertencentes ao concelho de Penafiel, as disposições do Decreto com força de Lei de 3 de Novembro de 1852, sobre o processo e julgamento nos Juizos de policia correccional das causas relativas a coimas, policia municipal, ou transgressões de Posturas.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 7 de Outubro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé* — *Antonio José d'Avila.*

No Diar. do Gov. de 13 Out., n.º 241.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de S. Martinho de Crasto, districto de Vianna do Castello, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario n'aquella localidade;

Verificando-se pela Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 29 de Setembro ultimo a necessidade da requerida cadeira, porquanto, contando a dita freguezia cento e quarenta e sete fogos e quinhentos e quarenta e cinco habitantes, é facto acharem-se estes, em grande parte, no maior atrazo de educação, pela absoluta falta de meios que a promovam e facilitem;

Conformando-me com o parecer interposto na sobredita Consulta; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Martinho de Crasto, concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello, com o vencimento legal, e alem d'isso com o subsidio annual de mais 33\$000 réis, que, para a manutenção da escola, offercem as seguintes corporações; a saber: a Camara Municipal respectiva 20\$000 réis; a confraria do Santissimo Sacramento d'aquella freguezia 10\$000 réis; a da freguezia de Ruibos 1\$000 réis; e a confraria de Nossa Senhora do Rosario 2\$000 réis; subsidios estes que as ditas corporações tornarão effectivos; e hei outrosim por bem ordenar, que se proceda desde logo a concurso para provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Outubro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 15 Out., n.º 243.

Tendo o fallecido Visconde de Santarem deixado em seu espolio importantes manuscriptos relativos á valiosa obra da Historia da Cosmographia e da Cartographia na idade media, depois dos descobrimentos do xv seculo; obra que, havendo sido composta na lingua franceza e fructo de laboriosos estudos e investigações, muito para lamentar seria que, depois de publicados tres volumes e de acabada uma preciosa colleção de cartas e mappas geographicos, ficasse interrompida e suspensa;

Existindo felizmente em taes manuscriptos todos os elementos para se coordenar e redigir pelo texto do auctor a materia dos volumes 4.º, 5.º e 6.º que faltam, e publicados os quaes se achará completo e desempenhado o plano da obra, como aquelle sabio escriptor o havia concebido, e chegou a traçar nos seus apontamentos; e

Attendendo eu á aptidão litteraria, zêlo e demais circumstancias que concorrem na pessoa de José da Silva Mendes Leal Junior, socio effectivo da classe de Sciencias Moraes e Politicas e Bellas Letras da Academia Real das Sciencias de Lisboa: Hei por bem encarrega-lo do proseguimento e conclusão de tão importante obra, sobre os mencionados manuscriptos, com o vencimento da gratificação mensal de 50\$000 réis, que lhe será satisfeita pela verba votada no Orçamento geral do Estado para as despesas eventuaes da instrucção publica, e ficando obrigado a apresentar um volume em cada anno para ser dado ao prelo.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Outubro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 15 Out., n.º 243.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

DIRECCÃO GERAL DA TRESOURARIA — 1.ª REPARTIÇÃO.

Sua Magestade EL-REI, conformando-se com a Consulta da Junta do Credito Publico de 6 do corrente mez: Ha por bem determinar, que para a execução do Decreto da mesma data, sobre o pagamento, nas capitaes dos districtos, dos juros dos titulos de divida fundada com assentamento, se observem as Instrucções juntas, que ficam fazendo parte da presente Portaria.

Paço, em 8 de Outubro de 1857. — *Antonio José d'Avila.* — Para a Junta do Credito Publico.

INSTRUCÇÕES

SOBRE O PAGAMENTO DOS JUROS DE TITULOS DE DIVIDA FUNDADA NAS CAPITAES DOS DISTRICTOS, A QUE SE REFERE A PORTARIA DO MINISTERIO DA FAZENDA D'ESTA DATA.

Artigo 1.º No pagamento dos juros dos titulos de divida fundada interna, com assentamento, que tem de se verificar pelos Thesoueiros Pagadores nas capitaes dos districtos do Reino, conforme o disposto no Decreto de 6 de Outubro corrente, seguir-se-hão as regras que se prescrevem n'estas Instrucções, em harmonia com a pratica estabelecida na Junta do Credito Publico.

Art. 2.º Os possuidores dos titulos de que trata o artigo antecedente, que preferirem receber os juros d'elles nas referidas capitaes dos districtos, farão apresentar aos Delegados do Thesouro duas relações iguaes do modelo junto, uma d'ellas por elles assignada, ou por seus procuradores, com a assignatura reconhecida. A dita apresentação terá logar dentro dos segundos quinze dias dos mezes de Maio e Novembro de cada anno.